



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, de 02 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

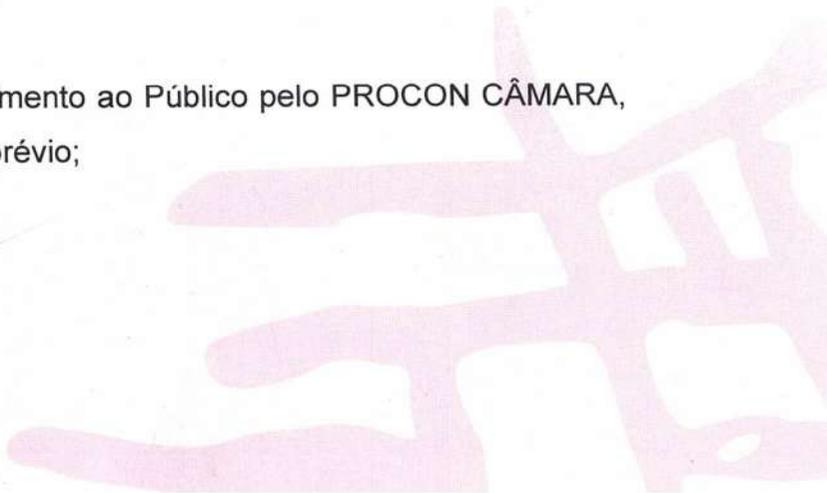
Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando teor do Decreto Municipal n. 2.503, de 29 de abril de 2022 que desobrigou o uso de máscaras de proteção facial em lugares abertos e fechados no âmbito do Município de São João Batista do Glória;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus **a partir do dia 02 de maio de 2022 até ulterior deliberação:**

- I- A continuidade de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;
- II- A continuidade do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, mediante agendamento prévio;





- III- A continuidade do atendimento ao Público na Câmara, no horário das 08h às 16h.
- IV- A marcação de solenidades, sempre respeitando as diretrizes traçadas nos Decretos do Executivo;

Art.3º. A presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, devendo seguir as seguintes orientações:

- a) O uso de máscara será facultativo;
- b) Higienizar as mãos com álcool em gel, que estará disponível na recepção;
- c) Evitar aglomeração na entrada e saída da Câmara.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/ MG, 02 de maio de 2022.


JOEL ALVES PEREIRA

Presidente

